



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0547/22

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Despachante, que dispõe sobre a criação do programa lazer para todos, a ser instalado em parques urbanos da cidade de São Paulo.

A propositura tem como objetivo central garantir a instalação de infraestrutura e equipamentos de esporte e lazer para o uso e participação de pessoas com e sem deficiência, promover o lazer, a prática esportiva e ações de bem-estar para o desenvolvimento integral de todas as pessoas e implantar ações de promoção da igualdade de condições das pessoas com deficiência.

A justificativa enfatiza a importância de projetos que valorizem o papel do tratamento urbanístico dos espaços públicos de lazer na inclusão sócio espacial de pessoas com deficiência, apontando elementos para intervenções no ambiente.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o “*caput*” do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever municipal de “apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática social cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Do mesmo modo, o art. 233, inciso I, da Lei Orgânica, preconiza a destinação de recursos orçamentários para incentivar “o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento”.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em